


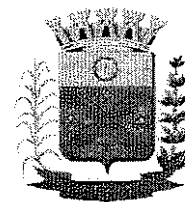


PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 29 / 08 / 18

Lei nº 3.830

De 29 de agosto de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte


Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação condicionada a área descrita no inciso I deste artigo, de propriedade de **ISABEL GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 18.262.085, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 016.463.638-25, residente e domiciliada na Praça Presidente Vargas, nº 49, Centro, Extrema - MG, legítima proprietária do imóvel registrado sob a matrícula nº R.1-9.885, na forma dos memoriais descritivos, levantamento planimétrico e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

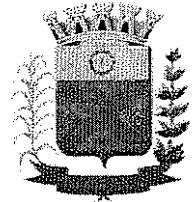
I – Área total: 98,61 m², Matrícula nº R.1-9.885: Inicia-se no ponto topográfico 01, na confrontação com Luiz Carlos Dias e José Ernesto Barboza, segue confrontando com José Ernesto Barboza, Rumo NE 24°30'27" por uma distância de 29.69 metros até o ponto topográfico 12, deflete a direita e passa a confrontar com José Bráulio dos Santos, segue Rumo NE 85°49'18" por uma distância de 2.70 metros até o ponto topográfico 13, deflete a direita e passa a confrontar com Rua José Geraldo Aparecido, segue Rumo SO 15°14'21" por uma distância de 8.68 metros até o ponto topográfico 14, segue Rumo SO 26°21'03" por uma distância de 20.81 metros até o ponto topográfico 15, deflete a direita e passa a confrontar com Luiz Carlos Dias, segue Rumo SO 87°01'16" por uma distância de



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



3.49 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se. Tudo conforme planta anexa. Com uma área de 98,61 m² (Noventa e oito metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo único – A área descrita no inciso I, do artigo 1º desta Lei foi avaliada em R\$ 20.036,56 (vinte mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, R\$ 203,19 (trezentos e três reais e dezenove centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, destina-se ao alargamento da Estada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, a qual ampliará o acesso do Bairro Ponte Alta e interligará os Bairros Vila Esperanças e outros loteamentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III - Fornecer projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente.


IV - Execução de calçada na extensão do alargamento da Estada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”.

V - Deixar pontos pré-instalados na calçada e demarcados em projeto para futura ligação de água, esgoto e águas pluviais;

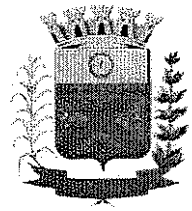




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



VI - O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, conforme memoriais descritivos, mapas e relatório de valores, os quais não recairão quaisquer despesas para os proprietários;

VII - A data para a conclusão da obra está prevista para 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogada, se necessário, mediante justificativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais desta Lei, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria prevista nas fichas D0804 e D0805, para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

